



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**LEI N.º 1.672/2015**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada no ano de 2014 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos), referente à inflação acumulada em 2014, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 2º-** O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal nº 1.551/2012 e reflete unicamente a inflação do período, não configurando aumento.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2015, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 12 de março de 2015.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**